

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 126/2020**PROCESSO SEI Nº 04016-00091146/2020-90****CONTRATO Nº 001/2021 - IGESDF**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** E A EMPRESA **RIMTEC MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS, PREVENTIVA E ANÁLISE DE ÁGUA DE SISTEMA DE OSMOSE REVERSA FIXA, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 25, INCISO I DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IGESDF, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE NEFROLOGIA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Interino de Administração e Logística, o Sr. **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de Identidade nº 2013859571, SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 332.901.210-20; e de outro lado a empresa **RIMTEC MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.157.808/0001-63, estabelecida no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Quadra 4C, Lote 56, Loja 4, Edifício SIA Center 1, Zona Industrial Guará, Brasília/DF, CEP: 71.200-045, telefone: 61 3345-1055, e-mail: *sac@rimtec.com.br*, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. **LUCIANO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.598.079 SSP/DF, CPF

nº 770.893.321-87, residente e domiciliado no Recanto das Emas/Distrito Federal, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o ELEMENTO TÉCNICO Nº 100/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 48646876), em decorrência da DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 126/2020, realizada conforme art. 25, inciso I e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONTRATO** obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 100/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 48646876), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 102/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (Doc. SEI/GDF 56997416), emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 54621437), emitida pela Gerência de Custo e Faturamento - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA, da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE** (Doc. SEI/GDF 53438318).

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Instrumento contratual tem por objeto a Contratação Emergencial de serviço especializado para manutenção corretiva com troca de peças, preventiva e análise de água de sistema de osmose reversa fixa, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para atender às necessidades da Unidade de Nefrologia do Hospital de Base do Distrito Federal, nos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 100/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 48646876) e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF 53578403), documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Este **CONTRATO** visa a Contratação Emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento, com reposição de peças/materiais integrantes, em sistema de tratamento de água por OSMOSE REVERSA. O serviço almejado é de natureza contínua, pois se interrompido poderá comprometer a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Abaixo encontra-se especificado o equipamento pertencente ao Hospital de Base, objeto deste **CONTRATO**:

Quantidade	Equipamento	Marca	Modelo	Identificação	Localização
1	Sistema de tratamento de água por osmose reversa fixa	Waterlink	Water MS – 10.000	284122BR	12º Andar/HB

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sistema de tratamento de água por osmose reversa, modelo WATER MS - 10.000, instalado no 12º andar/HB é composto de: Válvulas de monitorização/ filtro ultravioleta/ 2 (dois) filtros, quadro de comando e monitoração/ 3 (três) fluxômetros/ 2 (duas) chaves magnéticas/ 7 (sete) membranas de filtração/ 2 (dois) abrandadores/ 3 (três) temporizadores/ 1 (uma) bomba de pressurização/ 1 (uma) moto-bomba/ 1 (uma) bomba de recirculação/ 1 (um) estabilizador de tensão/ 1 (um) reservatório de armazenamento 1000 litros.

4. DO TREINAMENTO OPERACIONAL

CLÁUSULA QUARTA - Deverá ser fornecido treinamento operacional às equipes da instituição, quando necessário, de modo a evitar erros ou falhas no uso do sistema.

5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

CLÁUSULA QUINTA - As manutenções preventivas e corretivas ocorrerão conforme o disposto neste **CONTRATO**, no Elemento Técnico e nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por manutenção preventiva a visita periódica para procedimentos de limpeza, lubrificação, ajuste de acordo com as instruções técnicas especificadas pelo fabricante, bem como o diagnóstico para prevenir possíveis defeitos iminentes. É a manutenção que visa o prolongamento da vida útil do equipamento e minimização das paradas por defeitos técnicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manutenção preventiva deverá ser executada conforme recomendação do fabricante, sendo que no mínimo deverá ser efetuada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de manutenção do tipo “corretivo” consistirão em: (i) conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS ou em (ii) detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção após a devida e efetiva abertura de chamado pelo **CONTRATANTE** para o responsável da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A planilha abaixo relaciona as peças para reposição, em caso de necessidade, cujo valor deverá ser registrado em **CONTRATO** e mantido durante vigência do **CONTRATO**.

Descrição das Peças de Reposição	Troca/ Item estimado mensal	Valor unitário	Valor total mensal
Carvão ativado	400 L ou proporcional	R\$ 5,90	R\$ 2.360,00
Resina aniônica ciclo	200 L ou proporcional	R\$ 11,90	R\$ 2.380,00
Areia classificada	400 L ou proporcional	R\$ 3,33	R\$ 1.332,00
Sensor boia do reservatório	1 un	R\$ 61,20	R\$ 61,20
Condutímetro	1 un	R\$ 408,00	R\$ 408,00
Filtro microporoso 5 micras 20"	1 un	R\$ 31,00	R\$ 31,00
Válvula Solenóide 250 PSI 3/4 110 Volts	1 un	R\$ 290,00	R\$ 290,00
Válvula Solenóide 150 PSI 1" 110 Volts	1 un	R\$ 290,00	R\$ 290,00
Válvula de redução do pressurizador	1 un	R\$ 98,00	R\$ 98,00
Válvula de retenção	1 un	R\$ 74,00	R\$ 74,00

Contatora 220V 60Hz	1 un	R\$ 115,20	R\$ 115,20
Relé térmico	1 un	R\$ 97,00	R\$ 97,00
Lâmpada ultravioleta	1 un	R\$ 530,00	R\$ 530,00
Tubo de quartzo para lâmpada de UV	1 un	R\$ 680,00	R\$ 680,00
Membrana 40x40	1 un	R\$ 1155,00	R\$ 1.155,00
Bomba de pressão GRUNDFOS	1 un	R\$ 5.374,60	R\$ 5.374,60
Bomba de recirculação CHI4-20 GRUNDFOS	1 un	R\$ 2.027,40	R\$ 2.027,40
Bomba de pressurização GRUNDFOS	1 un	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00
Mangueira de alta pressão (em metros)	10 m	R\$ 6,50	R\$ 65,00
Manômetro glicerinado 0/300 PSI	1 un	R\$ 109,50	R\$ 109,50
Manômetro glicerinado 0/100 PSI	1 un	R\$ 109,50	R\$ 109,50
Célula de condutividade	1 un	R\$ 358,00	R\$ 358,00
Torneira agulha	1 un	R\$ 175,00	R\$ 175,00
Pressostato	1 un	R\$ 348,00	R\$ 348,00
Carçaça de filtro microporoso 20"	1 un	R\$ 174,00	R\$ 174,00
Carçaça de filtro microporoso 10"	1 un	R\$ 60,50	R\$ 60,50
Elemento filtrante 0.2 micras	1 un	R\$ 77,50	R\$ 77,50
Elemento filtrante 05 micras PM - CP-05	1 un	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Distribuidor superior para filtros	1 un	R\$ 48,00	R\$ 48,00
Distribuidor inferior para filtros	1 un	R\$ 48,00	R\$ 48,00
Cilindro para reservatório de areia	1 un	R\$ 650,00	R\$ 650,00
Cilindro para reservatório de carvão ativado	1 un	R\$ 650,00	R\$ 650,00
Cilindro do abrandador (médio)	1 un	R\$ 650,00	R\$ 650,00
Cabeçote automático para controle dos filtros	1 un	R\$ 1.645,00	R\$ 1.645,00
Fonte de alimentação 220 Volts/ 110 Volts	1 un	R\$ 42,00	R\$ 42,00
Kit bico fino para lavar linha	1 kit	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Kit abraçadeira inox	1 kit	R\$ 95,00	R\$ 95,00
Kit conector Hansen de passagem	1 kit	R\$ 145,00	R\$ 145,00
Kit conector Hansen de bloqueio	1 kit	R\$ 110,00	R\$ 110,00
Valor total de peças mensal:			R\$ 25.203,40
Valor total de peças semestral:			R\$ 151.220,40

PARÁGRAFO QUINTO - A aquisição das peças ocorrerá conforme necessidade e mediante autorização do **CONTRATANTE**, não havendo necessariamente necessidade de uso de todas as peças aqui listadas.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva será sem limitação de chamados técnicos ou de horas. O **CONTRATO** deve cobrir mão-de-obra e peças.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção preventiva, manutenção corretiva, com substituição de peças, quando necessário, e controle de qualidade de água.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços relacionados imediatamente após a assinatura do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO NONO - O atendimento de chamados ocorrerá a qualquer momento, de acordo com a urgência do problema, de **domingo a sábado em qualquer horário**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atendimento técnico para os serviços de manutenções preventiva e corretiva dar-se-á no local onde está instalado o EQUIPAMENTO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Toda substituição de peças deve ser autorizada previamente pela equipe de Engenharia Clínica do IGESDF, mediante comprovação da necessidade de substituição de peças.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os serviços de manutenção do tipo preventivo devem ser previamente agendados com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O tempo do primeiro atendimento técnico da **CONTRATADA** aos chamados efetivamente abertos pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** será de no **máximo 30 (trinta) minutos** após a abertura do chamado. O tempo de resposta da **CONTRATADA** aos chamados efetivamente abertos pelo **CONTRATANTE** para atendimento físico no cliente será de no **máximo 2 (duas) horas** após a abertura do chamado para máquina totalmente inoperante e até **4 (quatro) horas** para máquina parcialmente inoperante. Em caso de não cumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do **CONTRATO**, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**. Não sendo possível a emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pelo **CONTRATANTE**, a Ordem de Serviço deverá emitida em papel, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- I - Tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- II - Identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- III - Localização do equipamento;
- IV - Defeito encontrado;
- V - Causa do problema;
- VI - Serviços técnicos realizados;
- VII - Data e hora do chamado técnico;
- VIII - Data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- IX - Data da realização do serviço;

- X - Número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- XI - Peças substituídas;
- XII - Nomes e assinaturas do técnico da **CONTRATADA** que executou os trabalhos e do responsável do **CONTRATANTE** que acompanhou os serviços;
- XIII - Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA**, mensalmente, apresentará à Engenharia Clínica junto à nota fiscal, uma planilha com a relação das peças trocadas e os serviços realizados.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços deverão ser prestados no IGESDF no endereço abaixo:

Endereço
Hospital de Base, com sede na SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília/DF, CEP: 70.335-900.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após assinatura do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fornecer por conta da **CONTRATADA** todos os materiais de consumo necessários aos serviços de desinfecção dos SISTEMAS, como: sal não iodado, formol, teste de medições, hipoclorito de sódio 10%, detergente, desibac, reagentes ácido e alcalino.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Proceder aos serviços de **desinfecção** quando ocorrer manifestações pirogênicas, quadros de septicemia nos pacientes e valores alterados na qualidade **físico-químico** e **microbiológico** da água tratada, desde que estejam dentro dos valores alterados conforme dosagem físico-química e microbiológica da água tratada, assegurados pelo fabricante.

PARÁGRAFO QUARTO - Proceder imediatamente à desinfecção ou lavagem química quando ocorrer alterações nos valores máximos permitidos, conforme laudo da análise realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - Entregar à unidade usuária os laudos de análises realizadas, em **no máximo 15 (quinze) dias** após a coleta realizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dispor de peças de reposição ORIGINAIS de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo o **CONTRATANTE** solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ministrará cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

PARAGRÁFO OITAVO - Inspeccionar diariamente a qualidade da água a ser fornecida aos Sistemas de Osmose Reversa, conforme RDC N° 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014:

CARACTERÍSTICAS	PARÂMETROS ACEITÁVEIS	FREQUÊNCIA VERIFICAÇÃO
Cor aparente	Incolor	Diária
Turvação	Ausente	Diária
Sabor	Insípido	Diária
Odor	Inodoro	Diária
Cloro Residual Live	água da rede pública maior que 0,2 mg/L; água de fonte alternativa: maior que 0,5 mg/L	Diária
P.H.	6,0 a 9,5	Diária

PARAGRÁFO NONO - Realizar mensalmente coletas de água para análise microbiológica de entrada e saída.

PARAGRÁFO DÉCIMO - Realizar semestralmente coletas de água para análise físico químico de entrada e saída.

PARAGRÁFO DÉCIMO PRIMEIRO - Apresentar laudos MENSAL e SEMESTRAL do controle de qualidade de água fornecida pelo equipamento, coletadas no mesmo, constando os contaminantes e seus valores máximos aceitáveis assegurados pela **Portaria nº. 518/04 do Ministério da Saúde e Resolução RDC nº. 154/04 ANVISA**, conforme abaixo:

I - **FÍSICOS/QUÍMICOS: PERIODICIDADE SEMESTRAL**

- a) 01 amostra coletada na entrada do sistema de osmose - água clorada;
- b) 01 amostra coletada na saída do equipamento de osmose reversa (pós-membrana) - água tratada;
- c) 01 amostra coletada em ponto contíguo à máquina de hemodiálise ou no reuso - parte mais distal do loop.

Padrão de qualidade da água tratada utilizada na preparação de solução para diálise

Valores máximos permitidos nas análises de amostra de água clorada e água tratada		
Componentes	Água Clorada (Port. 518/04)	Água tratada (RDC 154/04)
Nitrato	10 mg/l (como N)	2,0 mg/l (como NO ₃)
Alumínio	0,2 mg/l	0,01 mg/l
Cloramina	3,0 mg/l (mono)	0,1 mg/l (total)
Cloro	5,0 mg/l (livre)	0,5 mg/l (total)
Cobre	2,0 mg/l	0,1 mg/l
Fluoretos	1,5 mg/l	0,2 mg/l
Sódio	200 mg/l	70 mg/l
Cálcio	*	2,0 mg/l
Magnésio	*	4,0 mg/l
Potássio	*	8,0 mg/l
Bário	0,7 mg/l	0,1 mg/l
Zinco	5,0 mg/l	0,1 mg/l
Sulfato	250,0 mg/l	100,0 mg/l

Arsênio	0,01 mg/l	0,005 mg/l
Chumbo	0,01 mg/l	0,005 mg/l
Prata	*	0,005 mg/l
Cádmio	0,005 mg/l	0,001 mg/l
Cromo	0,05 mg/l	0,014 mg/l
Selênio	0,01 mg/l	0,09 mg/l
Mercurio	0,001 mg/l	0,0002 mg/l
Berílio	*	0,0004 mg/l
Tálio	*	0,002 mg/l
Antimônio	*	0,006 mg/l

II - MICROBIOLÓGICA: PERIODICIDADE MENSAL

- a) 01 amostra coletada na entrada do sistema de osmose - água clorada.
- b) 01 amostra coletada na saída do equipamento de osmose reversa (pós-membrana) - água tratada.
- c) 01 amostra coletada em ponto contíguo à máquina de hemodiálise ou no reuso - parte mais distal do loop.

Valores máximos permitidos nas análises de amostra de água clorada e água tratada		
Parâmetro	Água clorada (Portaria N° 518/04)	Água tratada (RDC n° 154/04)
Coliformes totais	Ausência em 100 ml	Ausência em 100 ml
Coliformes termotolerantes	Ausência em 100 ml	**
Bactérias heterotróficas	500 UFC/ml	Sistema = 200 UFC/ml Saída da máquina: 2.000 UFC/ml
Endotoxinas Bacterianas	*	2 EU/ml

*Não será dosado na entrada dos sistemas – água potável

**Não será dosado na saída dos sistemas – água tratada

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia mínima de **90 (noventa) dias** após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do **CONTRATO**.

8. DO VALOR

CLÁUSULA OITAVO - O VALOR TOTAL SEMESTRAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 180.440,40 (cento e oitenta mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

TOTAL MENSAL DE PEÇAS PARA 1 SISTEMA (PEÇAS)	R\$ 25.203,40
TOTAL MENSAL DE SERVIÇO PARA 1 SISTEMA (MÃO DE OBRA)	R\$ 4.870,00
TOTAL GERAL MENSAL PARA 1 SISTEMA (Mão de obra + Peça)	R\$ 30.073,40

TOTAL GERAL GLOBAL PARA 1 SISTEMA (Mão de obra + Peça):
R\$ 180.440,40 (cento e oitenta mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos)

9. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 100/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 48646876).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento dos serviços mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados e o número do **CONTRATO** referente a essa prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal individual por unidade;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

CEP: 70.335-900.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento e da seleção de fornecedores, a unidade referente à prestação dos serviços, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito/ transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO - Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

10. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA - Após a assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia destinada a assegurar a plena execução do **CONTRATO**, no valor de **R\$ 9.022,02 (nove mil vinte e dois reais e dois centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total, de acordo com o art. 30, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades, à escolha da **CONTRATADA**:

- a) Caução em dinheiro;*
- b) Fiança bancária, ou;*
- c) Seguro garantia.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da assinatura deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No instrumento do seguro-garantia deverá constar como beneficiário do seguro o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde de Distrito Federal, CNPJ: 28.481.233/0001-72.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com este **CONTRATO**, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia.

PARÁGRAFO QUINTO - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia útil imediato ao da assinatura deste instrumento poderá resultar em rescisão unilateral do **CONTRATO** por inexecução da obrigação e em suspensão de participação da **CONTRATADA** em Seleção de Fornecedores, além do impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, consoante o disposto nos artigos 35 e 41 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência deste **CONTRATO** decorrente do ELEMENTO TÉCNICO Nº 100/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 48646876) está condicionada ao início da vigência do **CONTRATO** regular de prestação de serviços, podendo ser encerrado em qualquer momento.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 100/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 48646876), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços;
- II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas deste **CONTRATO** e do Elemento Técnico;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste **CONTRATO** e do Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, devendo a **CONTRATADA** registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a NF em cada exercício de pagamento;

- II - Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do serviço ou produto;
- III - Cumprir o objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;
- IV - Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- V - Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no **CONTRATO**;
- VI - Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- VII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- VIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IGESDF;
- IX - Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- X - Manter durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- XI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual;
- XII - Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatícios com o **CONTRATANTE**;
- XIII - Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- XIV - Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste **CONTRATO** devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- XV - A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte do **CONTRATANTE**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em **CONTRATO** e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- XVI - A **CONTRATADA** deverá atender as chamadas para manutenção corretiva conforme prazo estipulado na descrição da prestação do serviço deste **CONTRATO** e do Elemento Técnico;
- XVII - O prazo para reparo do equipamento será de no máximo **12 (doze) horas**, a contar da abertura do chamado, salvo casos em que haja necessidade de prazo maior, desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**;
- XVIII - Em casos de atualização tecnológica com necessidade de instalação de equipamentos e acessórios, a **CONTRATADA** em plano de ação elaborado juntamente com o **CONTRATANTE** deverá realizar a instalação dos referidos equipamentos com garantia de seu pleno funcionamento durante a vigência do presente **CONTRATO** de manutenção;

- XIX - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XX - Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes;
- XXI - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração;
- XXII - A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste **CONTRATO** e do Elemento Técnico;
- XXIII - Permitir o acompanhamento dos serviços por Técnicos e/ou Engenheiros do **CONTRATANTE** no local de execução. A **CONTRATADA** utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- XXIV - Exigir que seu funcionário se apresente à equipe de Engenharia Clínica do **CONTRATANTE**, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- XXV - Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão ser apresentados à equipe de Engenharia Clínica do **CONTRATANTE**;
- XXVI - Os componentes e materiais substituídos, assim como insumos utilizados, que necessitem de descarte deverão ser retirados e descartados corretamente pela **CONTRATADA**. Materiais permanentes, como bombas, deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**;
- XXVII - Fornecer por sua conta todos os materiais de consumo necessários aos serviços de desinfecção dos SISTEMAS como: sal não iodado, formol, teste de medições, hipoclorito de sódio 10%, detergente, desibac, reagentes ácido e alcalino;
- XXVIII - Proceder aos serviços de desinfecção conforme estabelecido neste **CONTRATO** e no Elemento Técnico;
- XXIX - Entregar à unidade usuária os laudos de análises realizadas, em **no máximo 15 (quinze) dias** após a coleta realizada;
- XXX - Fornecer e manter o controle de qualidade da água tratada, além de manter o estado de conservação dos SISTEMAS;
- XXXI - A **CONTRATADA** será responsável perante o **CONTRATANTE** pelos eventuais danos ou desvios causados ao equipamento, à Administração, aos seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, quando forem comprovados os devidos danos causados pelos seus Técnicos. A **CONTRATADA** deverá então efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- XXXII - Caso exista risco a vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, **por no mínimo 90 (noventa) dias corridos** ou até a celebração de **CONTRATO** com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, parágrafo 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, na forma prevista no artigo 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no artigo 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

14. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - Advertência;

II - O atraso injustificado na prestação de serviços poderá acarretar em advertência e, em casos contínuos, na suspensão do **CONTRATO**;

III - Em caso de acúmulo de advertências, poderá acarretar na suspensão do direito da **CONTRATADA** de participar de Seleção de Fornecedores do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A recusa injustificada em assinar o **CONTRATO**, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do Elemento Técnico;

III - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15. **DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 34, Parágrafo Segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado pela área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo necessidade de consulta do Índice IGPM ou IPCA a ser aplicado, que se providencie consulta à Assessoria Jurídica e à Gerência Financeira, com fulcro no Art. 61, VI do Regulamento Interno do IGESDF, quanto ao índice de reajuste aplicável.

16. DAS RESCISÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - O presente instrumento perderá a sua vigência antes do prazo fixado na Cláusula Décima Primeira, a qualquer tempo e devidamente reduzida a termo, em razão da celebração de contratação decorrente da conclusão regular de Seleção de Fornecedores com o mesmo objeto deste **CONTRATO**, comunicando a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem incidência de multa ou quaisquer penalidade.

17. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pela unidade técnica responsável, assim como pela área demandante, a Gerência de Engenharia Clínica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

18. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste **CONTRATO** no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do

Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos **CONTRATOS**, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

20. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

21. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

22. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO**, para que surta um só efeito, ao qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE:

<p>PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES Diretor Interino de Administração e Logística</p>


CONTRATADA:

<p>LUCIANO SILVA DOS SANTOS Sócio-Administrador</p>
<p>Rimtec Manutenção e Equipamentos Hospitalares Ltda.</p>

TESTEMUNHAS:

<p>Nome: Denise Cristina da Silva Matrícula: 3307</p>	<p>Nome: Lívia Alves de Oliveira Matrícula: 0149</p>
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Silva dos Santos, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 29/06/2021, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE CRISTINA DA SILVA - Matr. 0000330-7, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 29/06/2021, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES - Matr.0000999-3, Diretor(a) de Administração e Logística - Interino(a)**, em 01/07/2021, às 09:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=64859228)
verificador= **64859228** código CRC= **BA004291**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900